# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CARDOSO | 2 |
| Atos Administrativos | 2 |
| Outros atos administrativos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cardoso**
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

**Câmara Municipal de Cardoso**
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso




**PODER EXECUTIVO DE CARDOSO**

**Atos Administrativos**

**Outros atos administrativos**

### RESOLUÇÃO SEMEC Nº 01, DE 14 DE JUNHO DE 2021

*Estabelece diretrizes para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA em classes multisseriadas, e dá providências correlatas*

CÉLIA REGINA DE MENDONÇA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a Resolução Seduc- 29, de 20-03-2020 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA em classes multisseriadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a especificidade das características de que se reveste a demanda de alunos que não concluíram a Educação Básica na idade apropriada, atendida em cursos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO os esforços para se ampliar a oferta de oportunidades educacionais apropriadas a essa demanda, com a potencialização do espaço físico disponível na Unidade Escolar Municipal para fins de atendimento, no período noturno.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA em classes multisseriadas.

Art. 2º - As classes multisseriadas caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando em um processo de ensino com ajustes curriculares especiais e com atendimento metodológico e estratégico próprios, e na observância da seguinte composição pedagógica:

I – A organização do horário das disciplinas, deve ocorrer, preferencialmente, com duas aulas sequenciais;

II – O professor deverá:

a) organizar a turma em grupos de alunos do mesmo termo de estudos e com competências cognitivas próximas, quando se tratar de conteúdos articulados às competências e habilidades do Currículo;

b) privilegiar avaliações diagnósticas e processuais que auxiliem as estratégias diversificadas de aprendizagem.

Art. 3º - As classes multisseriadas somente poderão ser instaladas e organizadas em Unidade Escolar que já ofereça curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e que atenda à seguinte ordem de prioridades:

I – ser o único estabelecimento público de ensino existente no município/distrito, de demanda reduzida, com impossibilidade dessas classes multisseriadas serem absorvidas por classes de ensino regular ou por CEEJA;

II – estar sediada em local distante de unidades escolares que ofereçam, em nível de município/distrito, cursos na modalidade EJA, incluídos os CEEJAs,

Parágrafo Único - Casos de demanda escolar reduzida não atendida na conformidade desta resolução, deverão constituir expediente próprio da Unidade Escolar, devidamente justificado e instruído, com solicitação de atendimento em caráter de exceção a ser encaminhado para a Secretaria de Educação e Cultura para providências cabíveis;

Art. 4º - A Unidade escolar, no processo de organização didática dos diferentes termos trabalhados nas classes multisseriadas, adotarão as matrizes curriculares constantes da legislação vigente.

Art. 5º - A Unidade Escolar que mantém em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso


funcionamento classes multisseriadas da Educação de Jovens e Adultos-EJA no semestre letivo vigente, não poderão deixar de oferecê-las nos semestres subsequentes, enquanto houver alunos matriculados em continuidade de estudos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá baixar instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 de junho de 2021.

Célia Regina de Mendonça

Secretária Municipal de Educação e Cultura